



## Caco & Deia

Razão Social da PROPONENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP		
Endereço: Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC	CEP: 89700-170	
E-mail: cacoedeia@yahoo.com	Fone: (49) 3442-0495	Fax: (49) 3442-0495
CNPJ nº: 11.593.690/0001-56	Inscrição Estadual: 256.041.288	Inscrição Municipal: 96
Banco: 001(Banco do Brasil)	Agência: 0410-3	Conta Corrente: 47.916-0

A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA /  
CE  
C/C TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.01

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits escolares visando atender as necessidades da secretaria de educação do município de Jijoca de Jericoacoara / CE

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação do pleito em tela, deparou-se com as seguintes condições:

**Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de Menor Preço Por Lote tendo as licitantes a obrigatoriedade de ofertar preços para todos os itens que compõem a presente Licitação.**



A exigência em questão restringe o caráter competitivo do pregão, pois impede a participação de empresas menores, (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que na maioria dos casos, fornecem apenas alguns dos itens licitados dentro do kit.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## II – DA ILEGALIDADE

Segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho, da Economicidade:

“Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.

Nesse sentido, é importante a lição de Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”.

“O SJT já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar,



em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93".

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja apresentada proposta de todo o KIT que compõem a licitação, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Acredita-se que aglomerados de materiais dificultam a participação de muitos fabricantes, ou simplesmente encarecem a compra, pois as empresas que trabalham com CONFECÇÃO MOCHILA, sendo assim, um ou outro terá que REVENDER o objeto que não faz parte da sua atividade econômica, o que vai encarecer absurdamente o valor do kit.

A subscrevente concorda que a solicitação de amostras é fundamental para verificação do produto licitado, visando garantir a entrega de um material de qualidade e de acordo com as especificações do edital, neste caso, não se questiona a exigência da amostra, mas sim o fato da mesma ser exigida do vencedor **de até 02 (dois) dias úteis.**

Quanto ao prazo de 2 dias úteis referente a amostra, no caso de ser personalizada é necessária gravação de tela, mais o prazo de confecção de pelo menos mais 3 dias úteis, sendo assim o prazo para **postagem** deve ser de no mínimo 5 dias úteis para que não haja correria e amostra seja confeccionada prezando a qualidade.

Como se não bastasse, a exigência objurgada fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

O objetivo da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, deverá ser exatamente o contrário, formular um edital de tal forma que aumente o número de licitantes onde haverá maior concorrência de preços, o maior beneficiário será a própria Prefeitura, que comprará a mesma quantidade de MOCHILA, com a mesma QUALIDADE e pelo MENOR PREÇO.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é

arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se alterada a exigência atacada para que as mochilas sejam licitadas em um lote separado de acordo com o segmento;
- Que o prazo de entrega da amostra seja alterado para POSTAGEM em 05 dias úteis, onde terá mais o tempo de transporte.
- Republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A subscrevente salienta em deixar claro que a separação destes itens por lotes possibilitará a participação de muitas outras empresas, resultando em ofertas de preços mais significativos para esta administração pública.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Concórdia - SC, 30 de novembro de 2021,

**ANDREA  
CRISTINA  
SCHUCKES  
BOMM:  
01788812956**

Assinado digitalmente por ANDREA  
CRISTINA SCHUCKES BOMM:  
01788812956  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=07373055000196,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=ANDREA CRISTINA SCHUCKES  
BOMM:01788812956  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento com minha assinatura de  
vinculação legal  
Localização:  
Data: 2021-11-30 17:11:30  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**Andréa Cristina Schuckes Bomm**  
**(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP)**  
**RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56**

**11 593 690 / 0001 - 56**  
I.E. 256.041.288  
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP  
RUA DR. MARURI, 1133  
CENTRO - CEP 89 700-000  
CONCÓRDIA-SC